



## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília – SINCOMERCIÁRIOS DE MARÍLIA**, com sede na Rua Paraíba, nº 31, centro na cidade de Marília/SP, CEP: 17509-060, – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 29.944 de 1940 e Carta Sindical registrada no Livro nº 002, Página 068, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Mário Aparecido Herrera**, portador do CPF nº 002.019.138-36, com Assembleia Geral realizada no dia 29/07/2023, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA – SINCOMÉRCIO MARÍLIA**, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427, Marília/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego no Processo n.º 46000.005046/93-71 e SR08044 e Carta Sindical no Livro nº 105, Página 034, representado pelo seu presidente Sr. **Pedro Pavão**, portador do CPF/MF nº 139.756.848-87, com Assembleia Geral realizada no dia 29/08/2023, conforme suas assembleias deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, as partes, de comum acordo, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, prevalecendo nos municípios representados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 – BLACK FRIDAY

Fica autorizado o trabalho pelos empregados em campanha promocional denominada “Black Friday”, no dia 24 de novembro de 2023 das 9h às 22h e, no dia 25 de novembro de 2023, das 9h às 17h.

**Parágrafo Único** – As horas extras somente poderão ser compensadas por meio do Regime Especial de Compensação de Horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que as empresas possuam o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas 2023/2024; caso contrário, deverão efetuar o pagamento das duas primeiras horas extras com adicional de 60% e, as demais, com adicional de 100%.

### 2 – VÉSPERA DE NATAL

Nos estabelecimentos de comércio varejista em geral, fica autorizado o trabalho pelos empregados, no dia 24 de dezembro de 2023, das 9h às 16h.

**Parágrafo 1º** – Para as condições gerais de trabalho e pagamento aos empregados, deverão ser observadas as regras fixadas na convenção coletiva de trabalho vigente para o trabalho em feriados.

**Parágrafo 2º** - Esta regra não alcançam as lojas estabelecidas em shoppings, galerias e atividades preponderantes em Gêneros Alimentícios, tais como: mercearias, mini mercados, mercados, supermercados e hipermercados, que já possuem autorização para abertura nessa data.

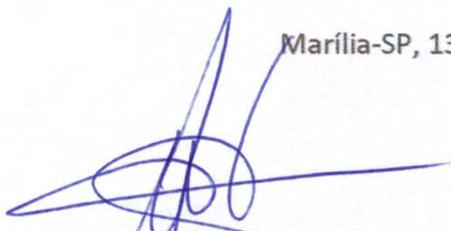
### 3 – ABRANGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as empresas do comércio varejista e seus comerciários, com abrangência territorial em **Guaimbê, Julio Mesquita, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz.**

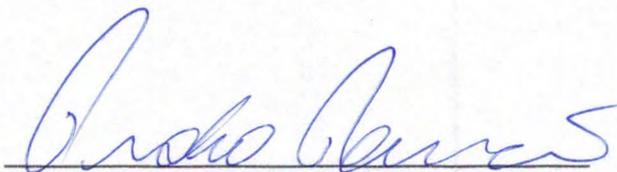
### 4 – DESCUMPRIMENTO

Fixa-se multa convencional pelo descumprimento das obrigações inseridas no presente aditivo à convenção coletiva de trabalho, em 50% do piso salarial fixado para empresas em geral - empregados em geral, estipuladas na convenção coletiva de trabalho de trabalho vigente.

Marília-SP, 13 de novembro de 2023.



**Mário Aparecido Herrera**  
**Presidente do SINCOMERCIÁRIOS MARÍLIA**  
**CPF/MF nº 002.019.138-36**



**Pedro Pavão**  
**Presidente do SINCOMÉRCIO MARÍLIA**  
**CPF/MF nº 139.756.848-87**